



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2021

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

O Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre aprovou e eu, Sonia Aparecida De Campos De Souza, Presidente da Câmara, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O art. 176 da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 176. – *É vedada a alteração de nomes dos próprios e logradouros públicos municipais, salvo para correção ou adequação nos termos da lei.*

§ 1º. *É vedada a inscrição de símbolos ou de nomes de autoridades ou administradores em placas de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Município.*

§ 2º. *É vedada a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza pertencente ao Município de Jardim Alegre.*

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (28/09/2021).

SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1532

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Setembro de 2021

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2021

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

O Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre aprovou e eu, Sonia Aparecida De Campos De Souza, Presidente da Câmara, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O art. 176 da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 176. – *É vedada a alteração de nomes dos próprios e logradouros públicos municipais, salvo para correção ou adequação nos termos da lei.*

§ 1º. *É vedada a inscrição de símbolos ou de nomes de autoridades ou administradores em placas de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Município.*

§ 2º. *É vedada a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza pertencente ao Município de Jardim Alegre.*

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (28/09/2021).

SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA